



24 de novembro de 2009
074/2009-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Procedimentos Operacionais do Leilão da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Ordinárias da Ideiasnet S.A.

Comunicamos que o leilão da oferta pública voluntária para aquisição de ações da Ideiasnet S.A. (realizada pelas ofertantes Centennial Asset Mining Fund LLC, Hankoe Fundo de Investimento em Participações, Fundos Mercatto, Total Return Investment LLC e Gustava Investors LLC, conforme edital de oferta pública (OPA) publicado no jornal Valor Econômico e no Boletim Diário Informativo da BM&FBOVESPA em 30/10/2009) agendado para **30/11/2009**, às 15h, seguirá os procedimentos descritos neste Ofício Circular.

Habilitação

1. O acionista da Ideiasnet que desejar alienar suas ações no leilão deverá habilitar-se, até as 18h de 27/11/2009, junto a qualquer sociedade corretora autorizada a operar no sistema de negociação Mega Bolsa do segmento Bovespa da BM&FBOVESPA, conforme as normas regulamentares e operacionais em vigor.
2. Eventuais interferentes compradores que queiram participar do leilão também deverão estar habilitados, nos termos do item 1 acima, observado o disposto nos itens 3 e 4 abaixo.

Interferências compradoras

3. Serão aceitas, no leilão, interferências compradoras que tenham por objeto a aquisição total ou parcial do lote de ações objeto da OPA.
4. Serão aceitos como interferentes compradores aqueles que tiverem realizado, nos termos da regulamentação em vigor, oferta concorrente sujeita aos mesmos requisitos e procedimentos da OPA e cujo prazo de pagamento seja a vista.



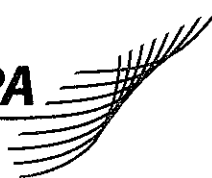
074/2009-DP

.2.

- 4.1. Aqueles que não tiverem realizado oferta concorrente também poderão interferir no leilão, desde que sua interferência tenha por objeto aquisição de lote parcial e que não caracterize hipótese de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nem oferta pública para aquisição de controle, nos termos da Instrução CVM 361, de 05 de março de 2002.
- 4.2. **Em ambos os casos, os interferentes devem protocolizar seus pedidos de interferência na BM&FBOVESPA até as 18h do último dia útil anterior à data do leilão, devendo especificar o preço de compra (observado o item 13 abaixo), se a interferência é total ou parcial e, nesse último caso, o número de ações objeto da interferência.**
- 4.3. Na hipótese do item 4 acima, caso a publicação da oferta concorrente ocorra com menos de 3 (três) dias de antecedência da data do leilão da OPA, a BM&FBOVESPA poderá prorrogar a data do leilão, caso entenda que tal medida seja necessária para assegurar aos acionistas da Ideiasnet uma tomada de decisão refletida e independente sobre as ofertas em curso.

Procedimentos do leilão

5. O leilão será realizado sob coordenação do Diretor de Operações da BM&FBOVESPA, observado o seguinte:
- a) as ofertas de venda serão registradas no sistema Mega Bolsa, sob o código de negociação IDNT3L; e
 - b) as ofertas de compra serão realizadas por meio de lances a viva voz, no Espaço BM&FBovespa, na rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.1. Serão admitidos no recinto do leilão os representantes dos ofertantes, dos interferentes compradores e de suas respectivas corretoras, representadas pelo operador, previamente indicados ao Diretor de Operações.
6. O leilão somente será iniciado se, até as 9h da data do leilão, impreterivelmente, os ofertantes tenham declarado, por meio de



074/2009-DP

.3.

comunicado enviado à BM&FBOVESPA, que a OPA é plenamente eficaz, não estando sujeita a nenhuma condição.

7. A declaração a que se refere o item 6 acima também deverá ser realizada pelo interferente comprador que houver realizado oferta pública, com relação a sua própria oferta.
8. **As corretoras poderão registrar ofertas de venda de ações impreterivelmente até as 12h da data do leilão, devendo, até esse horário, transferir em depósito, para bloqueio, as ações que deseja alienar para a carteira 7105-6 da Central Depositária BM&FBOVESPA.**
 - 8.1. **Ofertas de venda registradas sem o respectivo depósito das ações, nos termos do item 8, não surtirão efeito e serão canceladas pela BM&FBOVESPA antes do início do leilão.**
 - 8.2. **As ofertas de venda poderão ser registradas por preço superior ao da OPA ou das ofertas dos interferentes, podendo, a qualquer momento durante a realização do leilão, terem seus preços reduzidos.**
9. As ofertas de venda poderão ser retiradas até as 15h da data do leilão, tornando-se irrevogáveis a partir de então.
10. O Diretor de Operações conduzirá o leilão da forma mais adequada a seu bom e eficiente andamento, determinando, a seu exclusivo critério, o intervalo máximo a ser observado entre cada lance, bem como os demais prazos aqui estabelecidos.
11. A BM&FBOVESPA informará, por meio de seu sistema eletrônico de notícias, o andamento do leilão.
12. Iniciado o leilão, será aberta a possibilidade de lances a viva voz pelos ofertantes e interferentes compradores, por meio das corretoras que os representam.
13. O primeiro lance dado por interferente comprador deverá ser, no mínimo, 5% superior ao do lance anterior. Os lances subsequentes deverão ser, no mínimo, R\$0,01 superiores ao maior lance então ofertado.



074/2009-DP

.4.

14. Somente serão aceitas reduções nos lotes de ações objeto de interferências parciais a que se refere o item 4.1 acima e desde que haja aumento proporcional no preço das respectivas ofertas de compra.
15. Atingido o preço máximo oferecido pelos Ofertantes e pelos interferentes, serão conferidos, no mínimo, 15 minutos adicionais para que os acionistas que ainda possuam ofertas de venda em valor superior decidam se desejam reduzi-las.
16. Findo tal prazo, conforme determinação do Diretor de Operações, caso não tenha havido interferências parciais, as ofertas de venda registradas até o respectivo valor serão dirigidas ao ofertante do maior preço. Caso tenha havido interferências parciais a preços superiores ao maior preço oferecido pelo lote total, proceder-se-á ao rateio entre os acionistas vendedores até o preço da interferência compradora, na proporção do número de ações ofertadas por cada um.

Liquidação

17. A entrega das ações alienadas no leilão e sua liquidação financeira serão realizadas na modalidade de liquidação bruta, conforme o Capítulo VII dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária BM&FBOVESPA em 03/12/2009.
18. A liquidação financeira do leilão será garantida pela instituição intermediária que tiver participado da oferta vencedora.
 - 18.1. **A BM&FBOVESPA não será contraparte central garantidora da liquidação da OPA.**

Disposições gerais

19. Os custos de corretagem, os emolumentos e as taxas de liquidação da BM&FBOVESPA, relativos à compra, serão pagos pelo respectivo comprador, e os relativos à venda, pelos respectivos acionistas vendedores. As despesas com a realização do leilão seguirão as tabelas de emolumentos e taxas vigentes na data de sua realização.
20. Aplicar-se-ão, no que couberem, as regras do Regulamento e o Manual de Operações da BM&FBOVESPA – Segmento Bovespa, bem como do Regulamento de Operações e os Procedimentos Operacionais da Câmara



074/2009-DP

.5.

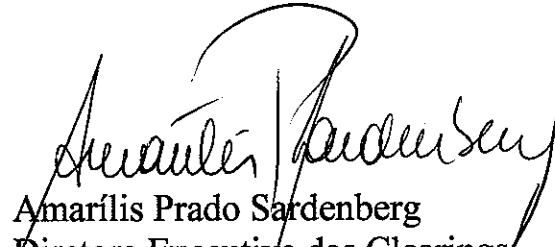
de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária BM&FBOVESPA.

21.O Diretor de Operações decidirá a respeito de eventuais questões que venham a surgir durante o leilão.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Amarílis Prado Sardenberg
Diretora Executiva das Clearings,
Depositária e Risco